



JUCESP PROTOCOLO
2.148.484/24-2



COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.
CNPJ/ME nº 03.237.583/0001-67
NIRE 35.300.391.781

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA,
REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 2024

1. DATA, HORA E LOCAL: Em 27 de março de 2024, às 18:00 horas, na sede social da Copa Energia Distribuidora de Gás S.A., situada na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C, 29º andar, conjuntos 2901, 2902, 2903 e 2904, Condomínio Rochaverá Corporate Tower, CEP 04794-000, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia").
2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a publicação de anúncios de convocação, nos termos do Artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S.A."), diante da presença das acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas.
3. MESA: Os trabalhos foram presididos por Antonio Carlos Moreira Turqueto, e secretariados por Bárbara Nogueira Gaspar.
4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (A) alterações do Estatuto Social da Companhia, no que diz respeito: (i) à denominação social e, conseqüentemente, à alteração do Artigo 1º, *caput*; (ii) ao aumento do capital social e do número de ações da Companhia, com a respectiva alteração do Artigo 5º, *caput*; (B) a declaração e pagamento de Juros sobre o Capital Próprio ("JCP"), nos termos do Artigo 14, inciso x, e Artigo 34, § 5º, do Estatuto Social da Companhia; e (C) aprovação do novo Estatuto Social a ser implementado na CTG – Companhia de Transporte de Gás S.A. ("CTG"), inscrita no CNPJ sob o nº 05.350.199/0001-00, na hipótese da conclusão do fechamento da operação destinada à aquisição de 100% (cem por cento) das ações de emissão da CTG.
5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral, previamente a discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia, as acionistas aprovaram a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, como faculta o §1º do Artigo 130 da Lei das S.A.. Na seqüência, as acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, decidiram por:

JUCESP
06 08 24

milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais), equivalente a R\$ 0,107326 por ação ordinária da Companhia. Esse JCP, imputado ao dividendo do exercício de 2024, será creditado contabilmente, nesta data, de forma individualizada a cada acionista nos registros da Companhia, com base na posição acionária atual, e pago até 31 de dezembro de 2025;

- 5.4. Aprovar o novo Estatuto Social a ser implementado na CTG, na hipótese da conclusão do fechamento da operação destinada à aquisição de 100% (cem por cento) das ações de emissão da CTG, nos termos do Anexo I, ainda que sujeito a ajustes finais – como indicado; e
- 5.5. Autorizar para que os administradores da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações aprovadas nesta Assembleia Geral.
6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada. São Paulo, 27 de março de 2024. **Mesa:** Sr. Antonio Carlos Moreira Turqueto – *Presidente*; Sra. Bárbara Nogueira Gaspar – *Secretária*. **Acionistas:** MS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. p. Antonio Carlos Moreira Turqueto; e ITAÚSA S.A. p. Frederico de Souza Queiroz Pascowitch e Maria Fernanda Ribas Caramuru.

Certifico e dou fé que esta ata é uma cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Mesa:

Antonio Carlos Moreira Turqueto
Presidente da Mesa

Bárbara Nogueira Gaspar
Secretária da Mesa



CTG COMPANHIA DE TRANSPORTE DE GÁS S.A.

Anexo I

Estatuto Social da

CTG COMPANHIA DE TRANSPORTE DE GÁS S.A.

CNPJ/ME nº 05.350.199/0001-00

NIRE 35300194420

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A CTG COMPANHIA DE TRANSPORTE DE GÁS S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo disposto no presente estatuto social (“Estatuto Social”), pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1.976, conforme alterada e em vigor (“Lei das S.A.”).

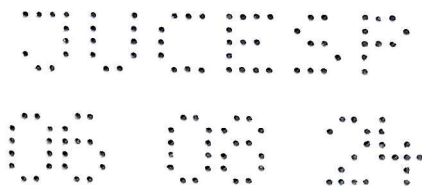
Artigo 2º – A Companhia tem sua sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rod. Alkindar Monteiro Junqueira, Km 25+200m, Sala 1, Ponte Nova, CEP 13252-810, na Cidade de Itatiba, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A Companhia poderá, por Deliberação da Diretoria, a todo tempo, abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

Artigo 3º – A Companhia tem por objeto social:

- (i) A produção/originação, aquisição, distribuição e comercialização de gás natural e/ou biometano, no território nacional;
- (ii) A prestação de serviços relacionados, incluindo, mas não se limitando, a coleta, transporte, compressão, descompressão, liquefação e armazenamento do gás natural e/ou biometano;
- (iii) a atividade de serviços combinados de escritório e apoio administrativo; e
- (iv) participação em outras sociedades, como sócia ou acionista.

Artigo 4º – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.



CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º – O capital social da Companhia é de R\$ 5.916.737,92 (cinco milhões, novecentos e dezesseis mil, setecentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), dividido em 6.088.354 (seis milhões, oitenta e oito mil, trezentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Único. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito de um voto nas Assembleias Gerais, cujas deliberações serão tomadas na forma deste Estatuto

Artigo 6º – A propriedade de ações será comprovada pela inscrição das ações em nome do Acionista no Livro de Registro das Ações Nominativas da Companhia. Qualquer transferência de ações será feita por meio da assinatura do Acionista no respectivo termo constante do Livro de Registro de Transferência de Ações Nominativas da Companhia.

Artigo 7º – É vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

Artigo 8º – Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuem, os Acionistas terão direito de preferência para a subscrição de aumento de capital, observado o disposto no Art. 171 da Lei das S.A..

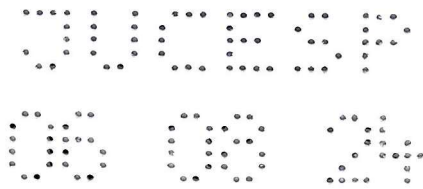
CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9º – As Assembleias Gerais realizar-se-ão ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, a fim de que sejam discutidos os assuntos previstos em lei, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem e convocadas as reuniões na forma deste Estatuto Social e da Lei das S.A.

Parágrafo Primeiro. As Assembleias Gerais deverão ser realizadas preferencialmente na sede da Companhia, exceto se acordado de outra forma entre todos os Acionistas ou por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente justificados pela Diretoria da Companhia.

Parágrafo Segundo. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas no Livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais, na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos Acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas, conforme o caso.



Artigo 10 – As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser convocadas por qualquer Acionista ou por qualquer Diretor, devendo ser, para tanto, ser observadas as formalidades previstas na Lei aplicável e neste Estatuto Social, mediante comunicação prévia e escrita, contendo a data, hora e local, pauta dos assuntos a serem tratados, acompanhada de todos os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na respectiva Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. Independentemente das formalidades referentes à convocação para as Assembleias Gerais previstas neste Artigo 10, a Assembleia na qual comparecerem todos os Acionistas da Companhia será considerada como devidamente convocada, conforme previsto na Lei das S.A.

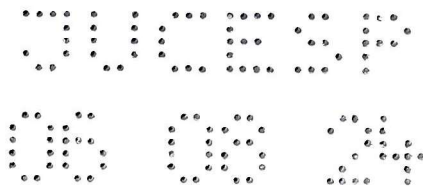
Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na ausência deste, por outro Diretor que vier a ser indicado por Acionistas representando a maioria do capital social votante da Companhia, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11 – As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser instaladas em primeira convocação com no mínimo a presença dos Acionistas titulares dos votos exigidos para a sua deliberação válida, nos termos da Lei das S.A., e em segunda convocação instalar-se-ão com qualquer número.

Artigo 12 – Todas e quaisquer resoluções ou deliberações das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, dependerão do voto afirmativo de Acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social votante da Companhia, exceto se quórum mais elevado for exigido por este Estatuto Social.

Artigo 13 – Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei ou neste Estatuto Social, deliberar sobre:

- (i) alteração do Estatuto Social da Companhia;
- (ii) realização de aumento ou redução do capital social;
- (iii) criação, autorização ou emissão de valores mobiliários ou instrumentos de dívida que, em qualquer caso, sejam conversíveis em ações ou possam ter um efeito de diluir as participações acionárias detidas pelos Acionistas na Companhia;
- (iv) qualquer mudança no objeto social;
- (v) qualquer operação de transformação, cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, ou outra forma de reorganização societária que envolva a Companhia;



(vi) pedido de liquidação e dissolução da Companhia, recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou, ainda, pedido de falência pela Companhia;

(vii) recompra, resgate ou cancelamento de ações;

(viii) registro da Companhia como companhia aberta, realização de uma oferta pública de ações, realização do fechamento do capital da Companhia, listagem de seus valores mobiliários em quaisquer mercados, bem como contratações de terceiros relacionados aos respectivos processos, incluindo assessores legais, financeiros e auditorias especializadas;

(ix) qualquer compromisso da Companhia para (i) realizar aquisições, subscrições ou alienações de valores mobiliários ou (ii) para adquirir participações societárias em outras sociedades (seja por meio de compra de ações, de ativos, dentre outros a estes correlatos), incluindo a realização de joint ventures societárias, para ambos os casos (“i” e “ii”) por valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no contexto de uma operação ou de uma série de operações relacionadas, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano;

(x) alteração na política de distribuição de dividendos ou de juros de capital próprio (“JCP”), bem como aprovação de pagamento ou de eventual retenção de dividendos ou JCP em desacordo com a política de distribuição;

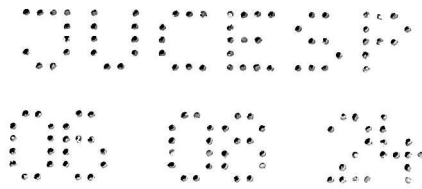
(xi) envolvimento da Companhia em operação que não se enquadre ao curso normal dos negócios cujo valor da operação ou de uma série de operações relacionadas no intervalo de 1 (um) ano seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), inclusive em decorrência de qualquer operação de crédito, seja na qualidade de credora ou devedora, ou concessão de garantia de obrigação de terceiros;

(xii) aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Companhia para os 5 (cinco) anos seguintes à aprovação e de qualquer subsequente alteração nestes;

(xiii) prática de determinado ato que acarrete uma variação, superior a 10% (dez por cento)/inferior a 20% (vinte por cento), dos valores já previstos no orçamento ou no plano de negócios da Companhia;

(xiv) qualquer compra ou venda de ativos, quando o valor atribuído seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no contexto de uma operação ou de uma série de operações relacionadas, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano;

(xv) qualquer compromisso firmado pela Companhia com a finalidade de realizar investimentos em bens ou ativos de capital em montante igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no contexto de uma operação ou de uma série de operações relacionadas, em um



período igual ou inferior a 1 (um) ano, exceto se já previsto de forma específica no orçamento e/ou no plano de negócios;

(xvi) celebração de contratos e/ou quaisquer negócios jurídicos de parceria comercial, exceto se contratada no curso normal dos negócios, ou formação de joint venture contratual, inclusive consórcio;

(xvii) qualquer operação com qualquer parte relacionada;

(xviii) nomeação ou destituição de empresa avaliadora ou de auditor independente;

(xix) contratação de endividamento de modo que o endividamento total da Companhia se torne igual ou superior a 3 (três) vezes a razão entre a dívida líquida sobre EBITDA;

(xx) constituição de ônus sobre os bens ou direitos da Companhia em valor seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), no contexto de uma transação, em um único ato ou série de atos relacionados, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano; ou que não sejam ônus decorrentes de garantia mutuamente acordado pelos Acionistas no contrato de financiamento específico; ou no cumprimento do curso normal dos negócios;

(xxi) alteração de práticas contábeis, exceto das que decorram de alteração de Lei ou de normas do Comitê de Pronunciamento Contábil;

(xxii) ingressar com ações judiciais ou celebrar acordos em processos administrativos ou judiciais quando envolverem valor igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou que envolvam questões reputacionais e que representem risco à imagem da Companhia; ou aderir a programas de parcelamentos, como REFIS e similares, que envolvam valores superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(xxiii) celebração ou rescisão de contratos não especificados anteriormente em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) no contexto de uma operação, em um único ato ou em uma série de atos relacionados, em um período igual ou inferior a 1 (um) ano, exceto se já previsto de forma específica no Orçamento e/ou no Plano de Negócios;

(xxiv) aprovar políticas de aplicação geral da Companhia;

(xxv) qualquer deliberação acima envolvendo uma investida da Companhia, para fins de orientação do voto da Companhia nos órgãos de governança da investida;

(xxvi) criação de subsidiárias da Companhia; e

(xxvii) qualquer deliberação anterior envolvendo uma investida da Companhia.



CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 – A Companhia será administrada por uma Diretoria, que será composta e funcionará em conformidade com o presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração anual global da Diretoria, definida com base no Plano de Remuneração da Companhia.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Artigo 15 – A Diretoria da Companhia será constituída por 2 (dois) diretores, Acionistas ou não, residentes no país, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, sendo que, dentre eles, um deverá ser eleito como Diretor Presidente.

Parágrafo Único. Mesmo após o término do prazo do mandato, os Diretores continuarão no exercício de suas funções até a eleição e posse da nova Diretoria, exceto no caso de renúncia.

Artigo 16 – Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse, que constará no Livro de Registro de Atas das Reuniões de Diretoria, e permanecerão em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 17 – Os Diretores serão eleitos e destituídos pelo voto da maioria dos Acionistas da Companhia.

Artigo 18 – No caso de renúncia ou incapacidade permanente de qualquer Diretor durante o seu mandato, a respectiva substituição será deliberada pelos Acionistas em Assembleia Geral, a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vacância.

Artigo 19 – É facultado à Companhia nomear procuradores, devendo o instrumento respectivo ser assinado por 2 (dois) membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo Único. Na constituição de procuradores, os respectivos instrumentos de mandato deverão mencionar de maneira específica os poderes outorgados. Com exceção dos mandatos 'ad judicia', as procurações não poderão ter prazo de validade superior a 1 (um) ano, devendo o referido prazo ser sempre especificado no respectivo instrumento, e o substabelecimento será vedado.

Artigo 20 – A Companhia apenas será obrigada (i) pela assinatura conjunta de 2 (dois) Diretores Estatutários; (ii) pela assinatura conjunta de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 19; (iii) pela assinatura de 2 (dois) procuradores com poderes específicos conferidos na forma do Artigo 19 ou (iv) pela assinatura de 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, conforme o parágrafo único abaixo.

Parágrafo Único. A representação isolada prevista no item (iv) do Artigo 20 acima se dará apenas nos seguintes atos, observadas as alçadas, quando aplicáveis:

- (i) recebimento, endosso de cheques e ordens de pagamento para depósito bancário na conta da Companhia ou retirada de cheques administrativos emitidos por ordem da outorgante a favor de terceiros;
- (ii) autorização para movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- (iii) para assinatura de correspondências, inclusive para bancos, na medida em que tais correspondências não impliquem ou resultem responsabilidade financeira para a Companhia; e
- (iv) para representação da Companhia em processos judiciais e administrativos, ou arbitrais, ou para a prestação de depoimentos pessoal, preposto ou testemunha.

Artigo 21 – Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos Diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza sem a prévia e expressa anuência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO SOCIAL
E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 22 – O exercício social da Companhia iniciar-se-á em 1º de janeiro de cada ano e terminará em 31 de dezembro de cada ano, sendo que ao final de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas pela legislação vigente, podendo ser levantados balanços a qualquer tempo.

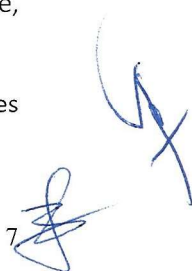
Parágrafo Primeiro. Do lucro líquido apurado no exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do Art. 193 da Lei das S.A.

Parágrafo Segundo. A acionista tem direito a um dividendo anual não cumulativo de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do Art. 202 da Lei das S.A.

Parágrafo Terceiro. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer presente, deliberar a distribuição inferior ao obrigatório ou, ainda, a retenção de todo o lucro.

Artigo 23 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou em períodos inferiores para a distribuição de dividendos intermediários.



SUCESP
DE DE 24

CAPÍTULO VII
DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 24 – A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral da Companhia nomear o liquidante, e determinar as condições e modo de liquidação.

* * *

